



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 522-A, DE 2024

(Da Sra. Natália Bonavides)

Estabelece cota para a participação de artistas mulheres na programação de eventos musicais; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Dep. Natália Bonavides)

Estabelece cota para a participação de artistas mulheres na programação de eventos musicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece uma cota para a participação de artistas mulheres na programação de eventos de música ao vivo.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica a qualquer evento com apresentação musical ao vivo que conte com, no mínimo, 3 (três) artistas ou grupos musicais na programação.

Art. 2º Os eventos que contem com apresentação de música ao vivo deverão assegurar que artistas mulheres ou grupos musicais com presença de mulheres representem 30% (trinta por cento) de sua programação.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número da cota de que trata o *caput*, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º A cota instituída por esta Lei será destinada tanto para mulheres que façam apresentação solo como para grupos musicais compostos integral ou parcialmente por mulheres.

§1º Em caso de grupo musical composto parcialmente por mulheres, estará elegível para ocupar a cota criada por esta Lei o grupo musical cuja presença feminina represente, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total dos seus integrantes.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número mínimo de integrantes mulheres nos grupos musicais elegíveis para a cota de que trata esta Lei, esse será aumentado para o primeiro número inteiro



* C D 2 4 5 1 6 0 3 6 9 0 0 0 *

subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º aos grupos musicais que acompanham artistas solo.

Art. 4º A autoridade federal com competência para gerir as políticas de cultura será a responsável para fiscalizar e aplicar esta Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento da cota criada por esta Lei, o organizador do evento deverá pagar uma multa equivalente a 6% (seis por cento) de toda a receita gerada com a realização do evento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinado ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei é uma resposta à desigualdade de gênero predominante no cenário de eventos musicais. O objetivo da proposta é combater a subrepresentação e a marginalização das mulheres em festivais e eventos de música. Para atingir esse fim, a proposição toma como exemplo a política exitosa instituída pela Argentina por meio da *Ley de Cupo en Eventos*. Apesar da enorme presença de mulheres na música, é um dado inconteste que elas são minorias em eventos musicais, como constata a pesquisa realizada por Thabata Arruda divulgada em matéria do G1¹ e no PodCast G1 ouviu, no episódio 262.

A imposição de uma cota de 30% para artistas mulheres em eventos musicais busca corrigir essa disparidade e garantir uma representação mais equitativa nos palcos. Tal medida não apenas oferece visibilidade e reconhecimento para as talentosas artistas mulheres, mas também desafia estereótipos de gênero e inspira uma nova geração de músicas a seguir seus

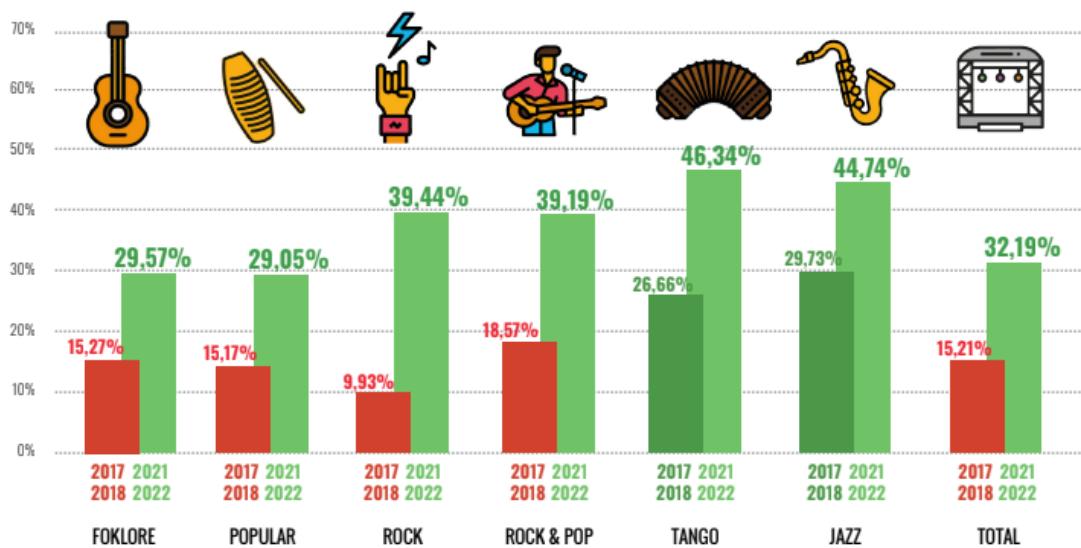
¹ <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2023/09/29/o-que-brasil-pode-aprender-com-lei-argentina-que-fez-crescer-no-de-mulheres-no-line-up-de-festivais.ghtml>



* C D 2 4 5 1 6 0 3 6 9 0 0 0 *

sonhos sem se sentirem limitadas por barreiras de gênero. Para assegurar o cumprimento dessa cota, o Projeto ainda estabelece como sanção a aplicação de uma multa de 6% do valor arrecadado com o evento.

O projeto é inspirado na experiência argentina que, por lá, já tem trazido bons resultados, como aponta relatório elaborado pela entidade responsável pela aplicação da *Ley de Cupo en Eventos*². No documento que apresenta os resultados entre os anos de 2021 e 2022 da aplicação da Lei, é constatado que houve um aumento considerável da presença feminina em eventos musicais em todos os gêneros e em todas as regiões do país, como pode ser verificado na reprodução das imagens abaixo elaboradas pelo *Instituto Nacional de La Música*, órgão do governo argentino.



Ou seja, a experiência do país vizinho aponta para o êxito do estabelecimento das cotas em eventos musicais.

A diversidade de vozes e perspectivas é essencial para enriquecer a experiência musical do público e promover uma cultura mais inclusiva e plural. Ao garantir a presença de artistas mulheres na programação de eventos musicais, estamos ampliando o leque de expressões artísticas disponíveis, enriquecendo o panorama cultural e estimulando o diálogo sobre questões de gênero na sociedade.

2 <https://inamu.musica.ar/informe-leydecupo2022>



* C D 2 4 5 1 6 0 3 6 9 0 0 0 *

Esta iniciativa não apenas fortalece os princípios de igualdade e justiça social, mas também impulsiona o desenvolvimento da indústria musical, incentivando a diversidade criativa e fomentando um ambiente mais receptivo e acolhedor para todas as pessoas, independentemente do seu gênero. Além disso, garante que a forte presença de mulheres na música também seja retratada nos eventos, garantindo o reconhecimento da produção artística.

O presente projeto de Lei é uma medida crucial para promover a igualdade de oportunidades e enfrentar o sexismo arraigado na indústria da música. Ao garantir uma representação mais equilibrada nos palcos, estamos construindo um futuro mais justo e inclusivo para todas as pessoas envolvidas no mundo da música.

Sala de sessões, de fevereiro de 2024.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN



* C D 2 4 5 1 6 0 3 6 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2024

Apresentação: 28/08/2024 15:32:51.080 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 522/2024

PRL n.1

Estabelece cota para a participação de artistas mulheres na programação de eventos musicais.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 522/2024, de autoria da Deputada Natália Bonavides, que estabelece cota para a participação de artistas mulheres na programação de eventos musicais.

Em resumo, trata-se de estabelecer que os eventos de apresentação de música ao vivo que contem com, no mínimo, 3 artistas ou grupos musicais devem assegurar que artistas mulheres ou grupos musicais com presença de mulheres representem 30% (trinta por cento) de sua programação.

Na justificação, afirma a autora que “o objetivo da proposta é combater a subrepresentação e a marginalização das mulheres em festivais e eventos de música”

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 4 5 5 1 1 3 3 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Mulheres enfrentam desafios significativos em diversos setores da sociedade e a indústria da música ao vivo não é exceção. As artistas, em particular, têm sido historicamente sub-representadas nos palcos de eventos musicais, o que reflete uma série de barreiras estruturais e culturais que limitam suas oportunidades. Um levantamento da União Brasileira de Compositores aponta, por exemplo, que mulheres são maioria em apenas 17% dos grandes festivais de música que ocorrem no país¹.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a adoção de ações afirmativas que assegurem maior inclusão e visibilidade para essas profissionais. Ações afirmativas já são uma realidade em várias esferas, inclusive na cultura, consistindo em ferramenta importante para corrigir desigualdades históricas e promover a diversidade. A cota proposta no Projeto de Lei em questão, que estabelece uma participação mínima de 30% de mulheres em eventos musicais, constitui, nessa esteira, uma medida concreta e necessária para garantir que essas artistas tenham o espaço que merecem.

A desigualdade de gênero, neste contexto, é um reflexo de um problema mais amplo que permeia a sociedade. A implementação de uma cota como a sugerida não apenas promove a igualdade numérica, mas também envia uma mensagem poderosa sobre a necessidade de valorizar a diversidade e combater o machismo, já que não podemos aceitar que seja a falta de artistas

¹ Ver <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/14762/mulheres-sao-maioria-em-so-17-dos-grandes-festivais>, acesso em 27 ago. 2024.



* C D 2 4 5 5 1 1 3 3 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

qualificadas que explique a desigualdade entre homens e mulheres nas apresentações musicais.

A experiência de outros países, como a Ley de Cupo en Eventos Argentina, citada na justificativa do projeto, demonstra que tais políticas podem ter impactos significativos na inclusão de mulheres em eventos culturais.

Ademais, é possível colher na própria legislação brasileira uma série de exemplos de ações afirmativas em âmbito cultural, que também têm mulheres como público-alvo, a exemplo da Lei Complementar Nº 195/2022, a Lei Paulo Gustavo.

Por fim, exemplos como a Lei 13.146/2015, a Lei brasileira de Inclusão, também constitui exemplo de que cabe aos particulares, assim como ao Estado, o dever de implementar direitos fundamentais e ações afirmativas. Não se trata, portanto, de medida estranha, do ponto de vista do mérito, ao nosso ordenamento jurídico. Tem-se aqui, portanto, mais uma razão para que o projeto mereça a acolhida desta Comissão.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 522, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

Apresentação: 28/08/2024 15:32:51.080 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 522/2024

PRL n.1



* C D 2 4 5 5 1 1 3 3 3 4 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 522/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi e Erika Hilton - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Delegado Bruno Lima, Delegado Éder Mauro, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Eli Borges, Ely Santos, Gilberto Nascimento, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Franciane Bayer, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle e Sânia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254892825000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



FIM DO DOCUMENTO